



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Dagoberto Nogueira)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

“Art. (...) Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspenso o pagamento de pedágios da BR-163 nas cidades de Mundo Novo, Itaquiraí, Caarapó, Rio Brilhante, Campo Grande, Jaraguari, São Gabriel D’Oeste, Rio Verde de Mato Grosso e Pedro Gomes; além do pedágio na BR-262 em Porto Morrinhos na região de Corumbá.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A emenda busca suspender, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o pagamento de pedágio em algumas regiões do Estado do Mato Grosso do Sul interligadas pela BR-163. Essa medida busca resguardar a população do contágio com o Covid-19 já que existem fortes indícios de que o vírus pode



permanecer por até 72 horas no metal e até 24 horas no papel, havendo receio de que os valores arrecadados sejam fonte de contaminação nas 11 praças de pedágio existentes ao longo da BR-163.

Dagoberto Nogueira

Deputado Federal - PDT/MS

Brasília, em de março de 2020.



CD/20855.56614-99